



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00529/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

"Dispõe sobre a criação de Unidade Móvel para Atendimento Médico-Veterinário.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado a Unidade Móvel para Atendimento Médico-Veterinário, que consiste em clínicas veterinárias móveis destinadas ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte para consultas, tratamentos clínicos profiláticos e/ou cirúrgicos.

Art. 2º O atendimento objeto desta proposta alcançará os animais domésticos de pequeno porte, como cães e gatos, devendo ser realizados exclusivamente por médicos-veterinários sendo que o atendimento emergencial será prestado até o devido encaminhamento dos mesmos aos órgãos responsáveis pelo seu acolhimento.

Parágrafo único. Os animais atendidos deverão ser identificados com o Registro Geral de Animais (RGA), conforme legislação, e no caso do animal já possuir o registro, este deverá ser apresentado e constará da ficha de atendimento.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço médico-veterinário, como:

I - sala de ambulatório;

II - sala de antissepsia ou degermação;

III - sala de cirurgia;

IV - sala de recuperação cirúrgica;

V - banheiro para uso da equipe médica-veterinária;

VI - balança para pesagem dos animais;

VII - suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;

VIII - kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória;

IX - equipamentos para esterilização de materiais; e

X - material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Para a realização do serviço médico-veterinário móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 144

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).